



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 177 • São Paulo, quarta-feira, 18 de setembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.471, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Bebedouro, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Bebedouro, nos termos da Lei municipal nº 5.221, de 18 de julho de 2017, o imóvel consistente em um terreno localizado na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, s/n, com área total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), no Município de Bebedouro, objeto da Matrícula nº 38.650 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro, conforme descrito e identificado no Processo SS-4.794/2017 (SES-1.833.664/2018).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria da Saúde, visando à construção e implantação do Hospital Estadual de Bebedouro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.472, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Lucélia, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Lucélia, nos termos da Lei municipal nº 4.134, de 8 de setembro de 2010, o imóvel localizado na Rua Edmundo Micalli, nº 10, Vila Rancharia, com área total de 3.217,15m² (três mil, duzentos e dezessete metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e área construída de 3.178,37m² (três mil, cento e setenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), no Município de Lucélia, objeto da Matrícula nº 12.149 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia e cadastrado no SGI sob o nº 61.554, conforme descrito e identificado no Processo SEE-2.085.418/2018.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria da Educação, onde está instalada a Escola Estadual Professor Carlos Humberto Carrara.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019

DECRETO Nº 64.473, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pontes Gestal, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Pontes Gestal, nos termos da Lei municipal nº 1.322, de 8 de maio de 2017, o imóvel localizado na Rua José Fernandes de Souza, nº 10, Parque Industrial, com área de terreno de 974,77m² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) e área construída de 128,35m² (cento e vinte e oito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.668 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cardoso e cadastrado no

SGI sob o nº 3909, conforme descrito e identificado no Processo SAA-203.656/1979 (SG-1821211/2019) e apensos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, onde está instalada a Casa de Agricultura de Pontes Gestal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.474, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber do Município de Santo André, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, os imóveis que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Município de Santo André, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, os imóveis objeto das matrículas nº 115.739 e nº 117.965 e parte do imóvel objeto da matrícula nº 115.720, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme descritos e identificados no Processo FUSPP nº 2.241.982/2019.

Parágrafo único - A permissão de uso dos imóveis de que trata o "caput" deste artigo é outorgada para o fim específico de o Estado implantar o Programa Praça da Cidadania, no Bairro Jardim Santo André, onde serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo - FUSPP, nos termos do Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar todas as condições impostas pela permitente.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSPP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.475, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Uru, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Uru, nos termos da Lei municipal nº 538/85/AC, de 28 de fevereiro de 1985, o imóvel localizado na Rua Braz Firmino, nº 165, com 616,00m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados) de terreno e 131,81m² (cento e trinta e um metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) de área construída, Centro, no Município de Uru, objeto da Matrícula nº 6.592 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirajuí e cadastrado no SGI sob o nº 3.529, conforme descrito e identificado no Processo SAA-299/1985 (SG-2.112.684/2018).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, onde está instalada a Casa de Agricultura de Uru.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019

DECRETO Nº 64.476, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Itapura, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Itapura, nos termos da Lei municipal nº 710, de 30 de outubro de 1986, alterada pela Lei municipal nº 1.795, de 13 de maio de 2009, o imóvel localizado na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 200, Quadra nº 115, Lote nº 1, com área total de 2.664,00m² (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados) e área construída de 555,50m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), no Município de Itapura, objeto da Matrícula nº 17.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pereira Barreto e cadastrado no SGI sob o nº 14.714, descrito e caracterizado no Processo Prot. GS nº 3.671/2012-SSP (SG-2.142.901/2019).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria da Segurança Pública, onde está instalada a Delegacia de Polícia de Itapura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.477, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Suzano, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Suzano, nos termos da Lei Complementar municipal nº 223, de 23 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar municipal nº 254, de 18 de dezembro de 2014, o imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 1.825, com área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), no Município de Suzano, objeto da Matrícula nº 72.508 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano e cadastrado no SGI sob o nº 14.283, conforme descrito e identificado no Processo GS-582/2014 (CC-139.777/2015).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria da Segurança Pública, onde está instalada a Delegacia de Polícia do Município de Suzano.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.478, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, um terreno urbano denominado lote nº 10 da quadra "F" do Conjunto Habitacional Floreal "A", também denominado "Residencial Lojúdece", com área total de terreno de 1.557,17m² (um mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e área construída de 144,40m² (cento quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizado na Rua Sebastião Messias Feliciano, nº 480, no Município de Floreal, objeto da Matrícula nº 14.614

do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara e cadastrado no SGI sob o nº 3.412, conforme descrito e identificado no Processo SAA-1.362/1990.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, onde está instalada a Casa da Agricultura de Floreal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.479, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A., a área necessária às obras de implantação do dispositivo 356 (Trombeta) entre o Km 356+000 e o Km 357+000 da Rodovia Rachid Rayes, SP-333, no Município de Echaporã, Comarca de Assis, no trecho que especifica e dá providências correlatas

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto nº 62.249, de 4 de novembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área descrita e caracterizada na planta cadastral de código nº DE-SPD356333-356.357-328-D03/001 e no memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-35.470/2019, necessária às obras de implantação do dispositivo 356 (Trombeta) entre o Km 356+000 e o Km 357+000 da Rodovia Rachid Rayes, SP-333, no Município de Echaporã, Comarca de Assis, com área total de 22.959,75m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), inserida no perímetro a seguir descrito, área esta que consta pertencente aos proprietários ora identificados, a saber: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD356333-356.357-328-D03/001, situa-se à Rodovia Rachid Rayes (SP-333), km 356+700m - Pista Leste, Município de Echaporã, Comarca de Assis, consta pertencer a Luis Carlos Rocha Guimarães, Fernanda Christina Calazans Lobo E Campos, Ana Maria Rocha Guimarães e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto 1 de coordenadas N=7.529.617,6266 e E=588.602,4995; distante 32,18m do eixo da pista projetada na perpendicular da estaca 17.826+17,07 deste ponto segue em linha reta, confrontando-se com a área remanescente, no seguinte azimute e distância: 241°39'36" e 54,33m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.529.591,8382 e E=588.554,6849; no seguinte azimute e distância: 234°12'34" e 84,77m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.529.542,2624 e E=588.485,9229; no seguinte azimute e distância: 206°54'22" e 48,08m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.529.499,3827 e E=588.464,1631; no seguinte azimute e distância: 267°24'38" e 100,76m, até o ponto 5, de coordenadas N=7.529.494,8306 e E=588.363,5091; no seguinte azimute e distância: 335°59'21" e 121,36m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.529.605,6928 e E=588.314,1249; distante 18,64m do eixo da pista projetada na perpendicular da estaca 17.841+19,35 deste ponto defletindo a direita, confrontando-se com a faixa de domínio existente da Rodovia SP-333, no seguinte azimute e distância: 66°59'13" e 8,31m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.529.608,9416 e E=588.321,7737; no seguinte azimute e distância: 71°11'21" e 15,83m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.529.614,0470 e E=588.336,7612; no seguinte azimute e distância: 73°45'08" e 16,05m, até o ponto 9, de coordenadas N=7.529.618,5383 e E=588.352,1727; no seguinte azimute e distância: 77°58'06" e 21,61m, até o ponto 10, de coordenadas N=7.529.623,0421 e E=588.373,3037; no seguinte azimute e distância: 80°47'52" e 16,73m, até o ponto 11, de coordenadas N=7.529.625,7170 e E=588.389,8152; no seguinte azimute e distância: 85°31'22" e 17,58m, até o ponto 12, de coordenadas N=7.529.627,0894 e E=588.407,3422; no seguinte azimute e distância: 88°17'31" e 15,62m, até o ponto 13, de coordenadas N=7.529.627,5550 e E=588.422,9542; no seguinte azimute e distância: 90°47'15" e 19,40m, até o ponto 14, de coordenadas N=7.529.627,2884 e E=588.442,3504; no seguinte azimute e distância: 92°19'18" e 21,14m, até o ponto 15, de coordenadas N=7.529.626,4320 e E=588.463,4710; no seguinte azimute e distância: 92°58'50" e 17,74m, até o ponto 16, de coordenadas N=7.529.625,5098 e E=588.481,1828; no seguinte azimute e distância: 93°47'00" e 21,10m, até o ponto 17, de coordenadas N=7.529.624,1179 e E=588.502,2319; no seguinte azimute e distância: 93°45'44" e 21,13m, até o ponto 18, de coordenadas N=7.529.622,7313 e E=588.523,3181; no seguinte azimute e distância: 93°22'54" e 20,10m, até o ponto 19, de coordenadas N=7.529.621,5455 e E=588.543,3863; no seguinte azimute e distância: 94°08'24" e 20,13m, até o ponto 20, de coordenadas N=7.529.620,0923 e E=588.563,4621; no seguinte azimute e distância: 93°35'33" e 19,94m, até o ponto 21, de coordenadas N=7.529.618,8426 e E=588.583,3673; no seguinte azimute e distância: 93°38'12" e 19,17m, até o ponto 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 22.959,75m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).